

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 117/2014

ANO

2014



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

101/2014

EMENTA

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ÔNIBUS ESTACIONADO COM O MOTOR LIGADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EVANDRO MURA(PPS) - WAGNER LOPES(PMDB)



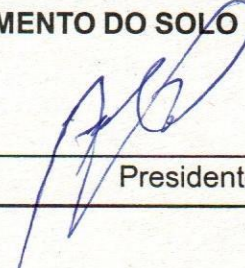
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 10 / 14



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 10 / 14

APROVADO 28 / 10 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 127 / 2014

Data: 29 / 10 / 14

AUTÓGRAFO Nº 127/2014
PROJETO DE LEI Nº101/2014

“Proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica proibida a permanência de ônibus de transporte coletivo com o motor ligado nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros e cargas, no Terminal Rodoviário Clóvis Oger, visando evitar a poluição do ar pela emissão de monóxido de carbono dos escapamentos e poluição sonora produzida pelo ruído dos motores.

Parágrafo único. O arrefecimento do motor de ônibus é permitido, desde que o veículo esteja estacionado no pátio de estacionamento do Terminal Rodoviário, mas fora do limite de cobertura referenciada no “caput” deste artigo, a uma distância de, no mínimo, quinze metros.

Art. 2º. As empresas de transportes coletivos que descumprirem esta lei, ficam sujeitas à multa em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. Não será aplicada a penalidade prevista no “caput” durante os primeiros sessenta dias de vigência desta lei, utilizando-se este período para divulgação, comunicação escrita e orientação às empresas de transporte de passageiros que utilizam o Terminal Rodoviário, da existência da proibição de que trata esta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de advertência nas plataformas, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: **“Proibido permanecer estacionado com o motor ligado”** e regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de outubro de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Os Vereadores VAGUINHO LOPES e EVANDRO MURA,
no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.,
apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

101/2014

“Proíbe a permanência de ônibus estacionado com o motor ligado no Terminal Rodoviário de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas”.

Art. 1º. Fica proibida a permanência de ônibus de transporte coletivo com o motor ligado nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros e cargas, no Terminal Rodoviário Clóvis Oger, visando evitar a poluição do ar pela emissão de monóxido de carbono dos escapamentos e poluição sonora produzida pelo ruído dos motores.

Parágrafo único. O arrefecimento do motor de ônibus é permitido, desde que o veículo esteja estacionado no pátio de estacionamento do Terminal Rodoviário, mas fora do limite de cobertura referenciada no “caput” deste artigo, a uma distância de, no mínimo, quinze metros.

Art. 2º. As empresas de transportes coletivos que descumprirem esta lei, ficam sujeitas à multa em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. Não será aplicada a penalidade prevista no “caput” durante os primeiros sessenta dias de vigência desta lei, utilizando-se este período para divulgação, comunicação escrita e orientação às empresas de transporte de passageiros que utilizam o Terminal Rodoviário, da existência da proibição de que trata esta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de advertência nas plataformas, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: **“Proibido permanecer estacionado com o motor ligado”** e regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 1º é bastante em si para justificar a presente propositura, máxime em se considerando que é comum os passageiros ficarem defronte as plataformas suportando o barulho do motor e a fumaça enquanto aguardam a hora de embarque. Também é comum os passageiros que desembarcam suportando o mesmo incômodo enquanto a bagagem é liberada. Trata-se de poder de polícia, atribuído ao município, competente para legislar sobre assunto de interesse local. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

28 OUT 2014

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de outubro de 2.014

VAGUINHO LOPES
Vereador PMDB

EVANDRO MURA
Vereador PPS

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

email: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 OUT. 2014
PROT. Nº 435
PROTOCOLO

Processo nº. 117/2014

PROJETO DE LEI Nº. 101/2014.

Ementa: " PROIBE A PERMANÊNCIA DE ÔNIBUS ESTACIONADO COM O MOTOR LIGADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

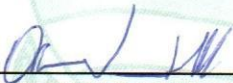
Autor: Vereadores

PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 117/2014

PROJETO DE LEI Nº. 101/2014.

Ementa: " PROIBE A PERMANÊNCIA DE ÔNIBUS ESTACIONADO COM O MOTOR LIGADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Autor: Vereadores

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2014.


a) vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**
Presidente da Comissão


a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Membro

a: atacomis